

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA**  
**- UNISINOS -**  
**Mestrado e Doutorado**

***REGIMENTO INTERNO***

*Anexo à Resolução do CONSUN n.º 044/2011*

**Novembro de 2011**

<b>TÍTULO I</b> .....	<b>3</b>
<b>DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA</b> .....	<b>3</b>
<i>Capítulo I - Da Natureza do Programa</i> .....	3
<i>Capítulo II - Dos Objetivos do Programa</i> .....	3
<b>TÍTULO II</b> .....	<b>4</b>
<b>DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>4</b>
<i>Capítulo I - Do Coordenador do Programa</i> .....	4
<i>Capítulo II - Do Colegiado do Programa</i> .....	6
<i>Capítulo III - Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas</i> .....	7
<b>TÍTULO III</b> .....	<b>8</b>
<b>DO CORPO DOCENTE E DISCENTE</b> .....	<b>8</b>
<i>Capítulo I - Do Corpo Docente</i> .....	8
<i>Capítulo II - Do Corpo Discente</i> .....	9
<b>TÍTULO IV</b> .....	<b>9</b>
<b>DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA</b> .....	<b>9</b>
<i>Capítulo I - Da Estrutura do Mestrado e do Doutorado</i> .....	9
<i>Capítulo II - Da Duração dos Cursos</i> .....	11
<b>TÍTULO V</b> .....	<b>11</b>
<b>DO REGIME DIDÁTICO</b> .....	<b>11</b>
<i>Capítulo I – Do Processo Seletivo</i> .....	11
<i>Capítulo II - Da Matrícula, do Cancelamento e Trancamento</i> .....	12
<i>Capítulo III - Da Frequência e da Avaliação</i> .....	13
<i>Capítulo IV - Do Aproveitamento dos Créditos</i> .....	13
<i>Capítulo V - Do Desligamento</i> .....	13
<i>Capítulo VI - Do Sistema de Orientação</i> .....	13
<i>Capítulo VII - Do Exame de Qualificação</i> .....	14
<i>Capítulo VIII – Da Defesa e Avaliação de Dissertação e de Tese</i> .....	15
<b>TÍTULO VI</b> .....	<b>16</b>
<b>DOS DIPLOMAS</b> .....	<b>16</b>
<b>TÍTULO VII</b> .....	<b>16</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>16</b>
<b>ANEXO REGIMENTAL</b> .....	<b>17</b>

**REGIMENTO INTERNO DO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA  
- UNISINOS -**

**TÍTULO I  
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Capítulo I - Da Natureza do Programa**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Filosofia é dirigido à organização e à realização de atividades relacionadas à pesquisa e à formação em nível pós-graduado *stricto sensu*, Mestrado e Doutorado.

**Art. 2º** - O Programa de Pós-Graduação em Filosofia tem uma Área de Concentração intitulada *Filosofia*, e três Linhas de Pesquisa, a saber:

- I – Sistemas Éticos;
- II - Linguagem, Racionalidade e o Discurso da Ciência;
- III - Filosofia Social e Política.

**Capítulo II - Dos Objetivos do Programa**

**Art. 3º** - O Programa tem os seguintes objetivos:

- I - desenvolver pesquisa e reflexão acadêmicas sobre temas pertinentes à Filosofia;
- II - formar e aperfeiçoar professores, pesquisadores e profissionais, em nível pós-graduado *stricto sensu*, Mestrado e Doutorado;
- III - promover o intercâmbio e cooperação científica com outros centros de pesquisa e formação de alto nível, no Brasil e no exterior;
- IV - promover o intercâmbio com a sociedade, voltado para o aperfeiçoamento da reflexão acadêmica em contato com questões sociais relevantes;
- V - identificar e investigar questões relevantes para a sociedade sob o ponto de vista acadêmico, na busca de encaminhamentos e propostas de eventuais soluções;

**VI** - desenvolver outras atividades associadas à sua natureza de Programa universitário de formação e de pesquisa pós-graduada.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** - A supervisão geral da organização, do funcionamento das atividades e da gestão orçamentária do Programa é da competência da Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação (UAPPG).

**Art. 5º** - O Programa se estrutura administrativamente em Coordenação e Colegiado.

§ 1º - A coordenação do Programa é exercida pelo Coordenador, com função executiva;

§ 2º - O Colegiado é co-responsável pela gestão do Programa, com atribuições consultivas.

#### **Capítulo I - Do Coordenador do Programa**

**Art. 6º** - O Diretor da UAPPG indicará o Coordenador, a ser nomeado pela Reitoria.

§ 1º - O Coordenador, em caso de impedimento temporário, será substituído por um dos membros do Colegiado, designado pelo Diretor da UAPPG.

§ 2º - É facultado ao Coordenador, ouvido o Colegiado do Programa, nomear comissões diversas, para fins específicos.

**Art. 7º** - São atribuições do Coordenador, entre outras a ele consignadas:

**I** - planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa que integram o Programa;

**II** - propor, à aprovação da UAPPG, o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as

prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;

**III** - organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, orientações de Dissertações e Teses, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos no Regimento do Programa;

**IV** - julgar e decidir, em conformidade com o Regimento do Programa e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime escolar;

**V** - interagir com a Gerência de Registro Acadêmico com vistas à articulação e compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, implicados nos serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de pós-graduação *estricto sensu*;

**VI** - acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;

**VII** - promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela UAPPG para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa;

**VIII** - promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de cursos e programas da graduação e da educação continuada;

**IX** - planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pelo Diretor da UAPPG;

**X** - organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à aprovação da UAPPG, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;

**XI** - propor à UAPPG e à apreciação dos demais órgãos competentes, alterações ou atualizações do Regimento do Programa;

**XII** - estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa;

**XIII** - organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do Sistema Federal de Ensino;

**XIV** - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;

**XV** – expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regimento e à consecução dos objetivos do Programa;

**XVI** - coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos, a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas PROSUP, vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;

**XVII** - interagir com as Unidades Acadêmicas de Graduação e de Educação Continuada, bem como com os órgãos Suplementares e de Assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

**XVIII** - representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, junto à comunidade interna e externa.

## **Capítulo II - Do Colegiado do Programa**

**Art. 8º** - O Colegiado é constituído pelos professores do quadro docente permanente e pelos representantes discentes.

**Art. 9º** - Compete ao Colegiado do Programa:

**I** - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

**II** - propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa;

- III** - sugerir medidas para o aperfeiçoamento da organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa, para o incremento da produção científica do Programa e para a geração de outros produtos e serviços;
- IV** - apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos, e propor ações de qualificação ou ampliação;
- V** - subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de pesquisa e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do programa;
- VI** - propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do programa com a graduação, a educação continuada e a extensão;
- VII** - propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do programa;
- VIII** - propor alterações e/ou subsidiar a atualização do Regimento do programa;
- IX** - zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do programa;
- X** - promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

**Art. 10** - O Colegiado se reunirá, em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês; e, em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

### **Capítulo III - Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas**

**Art. 11** - A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas tem como finalidade executar e coordenar a seleção de candidatos às bolsas de estudo, o acompanhamento do desempenho dos bolsistas e o controle de renovações, substituições ou suspensões de bolsas, no âmbito do Programa.

**Art. 12** - A composição, as atribuições, os procedimentos gerais de trabalho e o funcionamento da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas são definidos e explicitados em regulamentação específica.

### **TÍTULO III**

#### **DO CORPO DOCENTE E DISCENTE**

##### **Capítulo I - Do Corpo Docente**

**Art. 13** - O corpo docente é constituído por professores integrantes do quadro da UNISINOS, com a titulação de doutor ou equivalente, que exercem atividades vinculadas ao Programa.

**Parágrafo Único** - Poderão integrar o corpo docente professores colaboradores e visitantes, atendidas as normas da Universidade.

**Art. 14** - O ingresso no quadro de professores será mediante processo de seleção, de acordo com as normas estabelecidas pela UAPPG, atendidos os critérios e objetivos da Universidade.

**Art. 15** - São atribuições dos membros do corpo docente:

**I** - desenvolver projetos de pesquisa nas linhas de pesquisa que compõem a área de concentração do Programa;

**II** - promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;

**III** - orientar projetos de dissertação e tese;

**IV** - participar do Colegiado, das comissões de seleção, de bancas examinadoras de dissertações e teses, além de outras que se fizerem necessárias;

**V** - executar as demais atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas adequadas ao nível de excelência do Programa;

**VI** - encaminhar à Gerência de Registros Acadêmicos, de acordo com o cronograma de atividades do Programa, os relatórios de aproveitamento dos alunos e os demais documentos pertinentes;

**VII** - cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa.

## **Capítulo II - Do Corpo Docente**

**Art. 16** - O corpo docente é constituído pelos alunos regulares devidamente matriculados em atividades do Programa.

**Art. 17** - É prerrogativa do corpo docente eleger um representante por nível de formação - Mestrado e Doutorado - para integrar o Colegiado e a Comissão de Bolsas, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

## **TÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

**Art. 18** - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado é expressa em unidades de crédito.

**Parágrafo Único** - O crédito é a unidade de medida acadêmica correspondente a 15 (quinze) horas-aula.

**Art. 19** - O curso de Mestrado se constitui de 30 (trinta) e o de Doutorado, de 40 (quarenta) créditos.

### **Capítulo I - Da Estrutura do Mestrado e do Doutorado**

**Art. 20** - Para a obtenção do grau de Mestre é necessário:

**I** - estar matriculado no Programa pelo período mínimo de 2 (dois) semestres e cumprir integralmente as suas exigências;

**II** - integralizar, pelo menos, 30 (trinta) créditos assim distribuídos:

**a** - 2 (dois) créditos no Seminário de Dissertação;

**b** - 20 (vinte) créditos em disciplinas dos quais pelo menos 8 (oito) em disciplinas da Linha de Pesquisa à qual estão vinculados o aluno e seu professor orientador;

**c** - 01 (um) crédito relativo a uma publicação (ou aceite para publicação) em periódico da área e uma apresentação de trabalho em evento da área;

**d** – 2 (dois) créditos (30h) em participação em eventos organizados pelo Programa;

**e** - 5 (cinco) créditos relativos à aprovação da dissertação.

**Art. 21** - Para a obtenção do grau de Doutor é necessário:

**I** - estar matriculado no Programa pelo período mínimo de 04 (quatro) semestres e cumprir integralmente as suas exigências;

**II** - integralizar, pelo menos, 40 (quarenta) créditos, distribuídos da seguinte forma:

**a** - 8 (oito) créditos em disciplinas da Linha de Pesquisa à qual o aluno está vinculado, sendo pelo menos 4 (quatro) com o seu professor orientador;

**b** - 4 (quatro) créditos em Seminário Avançado;

**c** - 2 (dois) créditos relativos a duas publicações (ou aceites para publicações) em periódicos da área;

**d** - 2 (dois) créditos relativos a duas apresentações de trabalhos em eventos da área;

**e** - 4 (quatro) créditos (60h) em participação em eventos organizados pelo Programa;

**f** - 20 (vinte) créditos relativos à aprovação da tese.

**Art. 22** - Os conteúdos programáticos de cada disciplina, atendidas as respectivas ementas, são divulgados antes do período de matrícula semestral.

**Parágrafo Único** - O quadro de atividades de formação constitui anexo regimental.

**Art. 23** - A terceira matrícula semestral no mestrado e a quarta matrícula semestral no doutorado estarão condicionadas à apresentação do comprovante de proficiência na língua ou nas línguas em que o respectivo exame for exigido.

§ 1º - Para o Mestrado é exigida proficiência em 01 (uma) das seguintes línguas estrangeiras: inglês, alemão, francês e italiano.

§ 2º - Para o Doutorado, é exigida a proficiência em 02 (duas) línguas estrangeiras, sendo 01 (uma) o inglês e a outra escolhida pelo aluno dentre as seguintes: francês, italiano ou alemão.

§ 3º - Os alunos estrangeiros (exceto os lusófonos) deverão comprovar também proficiência em língua portuguesa, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

## Capítulo II - Da Duração dos Cursos

**Art. 24** - O Mestrado tem a duração normal de 04 (quatro), e o Doutorado, de 08 (oito) semestres.

§ 1º - O Coordenador, ouvido o Colegiado, poderá, em caráter excepcional e ante justificativa do orientador, conceder prorrogação desse prazo por um semestre.

§ 2º - O prazo mínimo de duração do Mestrado é de 02 (dois), e o do Doutorado, de 04 (quatro) semestres.

## TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

### Capítulo I – Do Processo Seletivo

**Art. 25** - O curso de Mestrado em Filosofia está aberto a portadores de diploma de curso de graduação na área do Programa ou em áreas afins, e que forem classificados em processos seletivo.

**Art. 26** - O curso de Doutorado está aberto a portadores do título de Mestre na área do Programa ou em áreas afins, e que forem classificados em processo seletivo.

**Parágrafo Único** - Em caráter excepcional, poderá ser facultado, por decisão do Coordenador, a candidatos não-portadores do título de Mestre o acesso direto ao Doutorado, atendidas as demais exigências previstas em regulamentação interna do Programa.

**Art. 27** – Os processos seletivos obedecem às regras definidas neste Regimento, com uma periodicidade anual, e constantes de edital devidamente divulgado.

**Art. 28** - Os candidatos devem apresentar, no ato da inscrição, além do diploma de curso de graduação, para candidatos ao Mestrado, e de pós-graduação *stricto sensu*, para candidatos ao Doutorado, a documentação exigida, conforme especificação constante do edital.

**Art. 29** - Os processos de seleção, classificatórios e irrecuráveis, são realizados por Comissões de Seleção nomeadas pelo Coordenador, consultado o Colegiado, em conformidade com as normas da Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação da UNISINOS e com este Regimento.

**Art. 30** - Os instrumentos a serem utilizados para avaliação no processo seletivo serão particularizados no respectivo edital de divulgação.

**Art. 31** - Os candidatos aprovados são admitidos à matrícula segundo a ordem de classificação, observado o limite de vagas.

**Art. 32** - O número de vagas anuais é de 15 (quinze) no Mestrado e de 06 (seis) no Doutorado.

**Parágrafo Único** - O número de vagas a serem efetivamente preenchidas, em cada período, nos limites estabelecidos no *caput*, estará condicionado à capacidade de orientação do corpo docente e constará do respectivo edital de seleção.

## **Capítulo II - Da Matrícula, do Cancelamento e Trancamento**

**Art. 33** - A matrícula do aluno regular é semestral e por disciplina ou atividade acadêmica.

**Art. 34** - A critério do Coordenador, e com a anuência do professor responsável pela disciplina, poderão ser aceitas matrículas de alunos não regulares no Mestrado e no Doutorado, atendidos os requisitos de titulação, previstos, respectivamente, nos artigos 25 e 26.

**Parágrafo Único** - A admissão de alunos não regulares segue as normas previstas pela UAPPG.

**Art. 35** - É admitido o trancamento de matrícula, devidamente justificado por escrito ao Coordenador do Programa, desde que não ultrapasse o prazo de um (1) semestre, que não será computado para efeito da duração máxima do Curso.

**Art. 36** - É admitido o cancelamento formal de disciplina dentro das 04 (quatro) primeiras semanas após o início das aulas, mediante o visto do professor responsável.

**Parágrafo Único** - O cancelamento, em qualquer caso, suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, mas não invalida o fato administrativo, assumindo o aluno a responsabilidade pela obrigação financeira decorrente da matrícula.

### **Capítulo III - Da Frequência e da Avaliação**

**Art. 37** - A frequência mínima obrigatória dos alunos às aulas e atividades é de 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 38** - Os resultados do desempenho do pós-graduando, em disciplinas e atividades, serão expressos em graus de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

**Art. 39** - Na disciplina ou atividade, será considerado aprovado o aluno que obtiver, além da frequência mínima, grau igual ou superior a 7,0 (sete).

### **Capítulo IV - Do Aproveitamento dos Créditos**

**Art. 40** - Créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados, na UNISINOS ou em outras instituições nacionais, bem como em instituições estrangeiras, poderão ser aproveitados, a critério do Coordenador, no limite máximo de 1/3 (um terço) dos créditos exigidos, seguidas as normas internas do Programa.

### **Capítulo V - Do Desligamento**

**Art. 41** - Será desligado do Programa o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:

**I** - deixar de efetuar matrícula em um semestre, sem ter solicitado trancamento;

**II** - não efetuar rematrícula após o término do período de trancamento;

**III** - não cumprir os prazos previstos, no art. 24;

**IV** - obtiver desempenho insuficiente em 2 (duas) ou mais disciplinas ou avaliação negativa do professor orientador, neste caso, a juízo do Coordenador, ouvido o Colegiado;

**V** - não obtiver aprovação no segundo exame de qualificação da dissertação ou tese.

### **Capítulo VI - Do Sistema de Orientação**

**Art. 42** - A função de orientador será exercida por membro do quadro docente permanente.

§ 1º - A orientação poderá ser desempenhada por professor colaborador, desde que a permanência no Programa se estenda até a conclusão da dissertação ou tese orientada.

§ 2º - A atividade de orientação, para aspectos específicos, poderá ser complementada por co-orientador, por sugestão do professor orientador e a critério do Coordenador. A responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto de investigação como um todo, entretanto, cabe ao orientador.

§ 3º - O orientador de tese de Doutorado deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de obtenção do grau de doutor e experiência com orientação de Mestrado.

**Art. 43** - A definição do orientador será feita em conjunto pelo aluno e o docente, até o final do primeiro bimestre do curso, ficando condicionada à aprovação do Coordenador.

**Art. 44** - A juízo do Coordenador, ouvido o Colegiado, poderá ser substituído o professor orientador, por solicitação fundamentada deste ou do aluno, temporariamente ou de forma definitiva.

**Art. 45** - O número máximo de orientandos por orientador seguirá as diretrizes da Comissão de Área da CAPES.

**Art. 46** - Compete ao orientador:

- I - orientar o aluno na elaboração e no cumprimento do plano de estudos e pesquisa;
- II - propor, quando necessário ou conveniente, co-orientação;
- III - propor ao Coordenador a composição de bancas examinadoras de dissertação e tese de alunos sob sua orientação;
- IV - coordenar as atividades da banca examinadora de qualificação e presidir a banca examinadora de Dissertação e Tese de seus orientandos.

### **Capítulo VII - Do Exame de Qualificação**

**Art. 47** - O Exame de Qualificação para mestrandos deverá ocorrer até noventa (90) dias após a terceira matrícula.

§ 1º - O procedimento do exame de qualificação é definido por norma interna do Programa.

§ 2º - Em caso de reprovação da versão definitiva do projeto, o mestrando terá até sessenta (60) dias para reapresentação do texto.

**Art. 48** - O Exame de Qualificação para doutorandos deverá ocorrer até noventa (90) dias após a quinta matrícula e consistirá na apresentação de projeto de Tese, em sessão pública, para avaliação pela banca examinadora.

§ 1º - A banca examinadora de qualificação será composta pelo orientador e 2 (dois) professores do quadro permanente.

§ 2º - Em caso de reprovação da versão definitiva do projeto, o doutorando terá até sessenta (60) dias para reapresentação do texto.

### **Capítulo VIII – Da Defesa e Avaliação de Dissertação e de Tese**

**Art. 49** - A dissertação ou a tese considerada pelo orientador apta a ser submetida à avaliação de uma banca examinadora será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos exemplares devidos na secretaria do Programa, prazo prorrogável, a critério do Coordenador.

**Art. 50** - A defesa de dissertação ocorrerá em sessão pública, perante banca examinadora, proposta pelo orientador e aprovada pelo Coordenador, composta pelo orientador e 2 (dois) professores doutores ou portadores de título equivalente, um dos quais externo à UNISINOS.

**Parágrafo Único** - Além dos membros titulares, será indicado 1 (um) suplente.

**Art. 51** - A defesa de tese ocorrerá em sessão pública, perante banca examinadora, proposta pelo orientador e aprovada pelo Coordenador, composta pelo orientador e 4 (quatro) professores doutores ou portadores de título equivalente, 2 (dois) dos quais externos à UNISINOS.

**Parágrafo Único** - Além dos membros titulares, será indicado 1 (um) suplente.

**Art. 52** - A avaliação da dissertação ou tese compreende a atribuição, pelos membros da banca examinadora, de um grau, de zero a dez.

**Parágrafo Único** – A dissertação ou tese será considerada aprovada se aluno obtiver grau igual ou superior a 7,0 (sete).

**Art. 53** - A versão definitiva da dissertação ou tese, assim como cópia digital com autorização de publicação, deverá ser entregue na Secretaria do Programa no prazo de 30 dias após a defesa, prorrogável, por, no máximo, outros 30 dias.

## **TÍTULO VI DOS DIPLOMAS**

**Art. 54** - A Universidade do Vale do Rio dos Sinos conferirá os graus e emitirá os diplomas de Mestre em Filosofia e de Doutor em Filosofia aos discentes que tenham cumprido os requisitos legais e acadêmicos de formação.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 55** - Os casos omissos são resolvidos pelo Coordenador do Programa, com base nas disposições referentes à matéria constantes do sistema normativo da Universidade, sempre consultada a UAPPG.

**Art. 56** - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

## **ANEXO REGIMENTAL**

### **LINHAS DE PESQUISA E DISCIPLINAS DO MESTRADO**

#### **I - SISTEMAS ÉTICOS**

Gênese e Estrutura do Dever-Ser - 4 créditos

Os Grandes Sistemas Éticos - 4 créditos

Ética e Cultura - 4 créditos

Ética e História - 4 créditos

Bioética - 4 créditos

Ética Ambiental - 4 créditos

#### **II - LINGUAGEM, RACIONALIDADE E O DISCURSO DA CIÊNCIA**

Analítica da Linguagem - 4 créditos

Teoria da Argumentação - 4 créditos

Fenomenologia e Hermenêutica - 4 créditos

Ontologia e Linguagem - 4 créditos

Discurso da Ciência - 4 créditos

A Racionalidade da Ciência - 4 créditos

#### **III - FILOSOFIA SOCIAL E POLÍTICA**

Filosofia e Sociedade - 4 créditos

Filosofia e Política - 4 créditos

Filosofia e Direito - 4 créditos

Filosofia e História - 4 créditos

Teorias da Justiça - 4 créditos

Teorias do Sujeito - 4 créditos

Disciplinas comuns às Linhas de Pesquisa

Seminário de Dissertação - 2 créditos

Tópicos Especiais I - 1 crédito

Tópicos Especiais II - 2 créditos

## LINHAS DE PESQUISA E DISCIPLINAS DO DOUTORADO

### I - SISTEMAS ÉTICOS

Gênese e Estrutura do Dever-Ser - 4 créditos

Os Grandes Sistemas Éticos - 4 créditos

Ética e Cultura - 4 créditos

Ética e História - 4 créditos

Bioética - 4 créditos

Ética Ambiental - 4 créditos

### II - LINGUAGEM, RACIONALIDADE E O DISCURSO DA CIÊNCIA

Analítica da Linguagem - 4 créditos

Teoria da Argumentação - 4 créditos

Fenomenologia e Hermenêutica - 4 créditos

Ontologia e Linguagem - 4 créditos

Discurso da Ciência - 4 créditos

A Racionalidade da Ciência - 4 créditos

### III - FILOSOFIA SOCIAL E POLÍTICA

Filosofia e Sociedade - 4 créditos

Filosofia e Política - 4 créditos

Filosofia e Direito - 4 créditos

Filosofia e História - 4 créditos

Teorias da Justiça - 4 créditos

Teorias do Sujeito - 4 créditos

Disciplinas comuns às Linhas de Pesquisa

Seminário Avançado - 4 créditos

Tópicos Especiais I - 1 crédito

Tópicos Especiais II - 2 créditos